

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 0340/79- Reautuado em 26.05.79- (DAE 4685/77)
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura
Municipal de NOVA GRANADA
ASSUNTO : CONVÊNIO Odontológico
RELATOR : Consº (a) Sílvia Carlos da Silva Pimentel
PARECER CEE Nº: 1043/84 / - CPL. - APROVADO em 02/07/84

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de Nova Granada solicitou, em 08/03/1984, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, devidamente autorizada por Lei Municipal específica com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo a população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário do Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação dos esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de

Processo CEE Nº 0340/79 C.PL. PARECER CEE Nº 1043/84

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA -Das obrigações da Secretaria

À Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. colocar à disposição o local para a instalação do Consultório Dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
- 3.colocar à disposição equipamentos e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA- Das obrigações da Prefeitura

À Prefeitura Municipal de Nova Granada

compete:

1. contratar 02(dois) Cirurgiões-Dentistas por 20(vinte) horas semanais de trabalho para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
- 4.cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento.
5. substituir imediatamente os Cirurgiões-Dentistas que estiverem impedidos de desempenhar suas funções, por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTA - Das escolas atendidas

A(s) escola(s) estadual de primeiro grau abrangida pelo presente Convênio são: EEPSPG "Francisco Marques Pinto"-R. Paulo de Araújo, 153; EEPCA "Pedro Evaristo Serrano de Guamão"-Av. Rio Branco, S/N.-

Parágrafo Único: Nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura sem prévia solicitação à Secretaria da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA-Da disciplinação do recesso escolar

Durante os períodos de recesso escolar, o(s) Cirurgião(ões) dentista(s) continuará(ão) prestando serviços profissionais aos escolares.

Fls.03-

Processo CEE Nº 0340/79 C.PL. Parecer CEE nº 1043/84

CLÁUSULA SEXTA- Dos Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas originados da contratação do(s) Cirurgião (ões) Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA Da vigência

O Prazo de vigência deste Convênio será de 05(cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

Os casos omissos o dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias do igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de NOVA GRANADA objetivando, através da c

materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual de ensino de 1º grau.

fls. 04

Processo-CEE-nº 034079 C.PL. Parecer CEE- nº1043/84

São Paulo, 04 de junho de 1984

a) Consº(a)

Sílvia Carlos da Silva Pimentel
Relator(a)

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro (a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Roberto Vicente Calheiros, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Silvia Carlos Carlos da Silva Pimentel.

Sala das Comissões, em 06 de Junho de 1984

a) Consº (a) _____
Roberto Vicente Calheiros

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, Dor unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de julho de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE